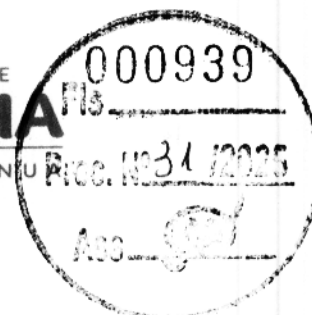




**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025**  
**PROC. ADM. Nº 5223/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 271/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA E A EMPRESA IDL EMPREENDIMENTOS LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA IRINEU VERAS GALVÃO, ÁREA VERDE, QUIOSQUES E AMPLIAÇÃO DO PALCO E COBERTURA METÁLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMOS E MOBILIDADE URBANA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, representada neste ato pelo Sr. Raimundo Peres da Silva Filho, Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CPF. Nº 755.788.833-20, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.513.233/0001-98, com sede na Rua das Juçaras, CD Executive Lake, Sala 402, CEP 65.075-230, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada por sua sócia proprietária, Beatriz Pereira Diniz, portadora do RG nº **0154668420001** e do CPF nº **014.291.133-08.**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 5223/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 008/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica no município de Chapadinho/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 19/11/2025 e encerramento em 19/11/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.485.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

|                       |                                                                        |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 02.09.01              | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA           |
| 10.122.0010.2056.0000 | REFORMA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E PREDIOS PUBLICOS |
| 4.4.90.51.00          | OBRAS E INSTALAÇÕES                                                    |

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- Inscrição no CEI (INSS);
- Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA;
- Instalação da placa da obra, exigida pela Prefeitura Municipal de Chapadinho.

5.1.2. O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação, somente será efetuado mediante o recebimento definitivo do objeto.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. A CONTRATADA prestou garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor deste Contrato, optando por títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

8.2. Durante a execução do objeto, a CONTRATADA reforçará a caução acima referida de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual a preços iniciais e reajustamentos, se os houver.

8.3. Se for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a CONTRATADA, ficará obrigada a adotar as necessárias providências.

8.4. A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida à CONTRATADA após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto deste Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA.

9.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

10.2. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

10.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

10.6. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

10.7. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.

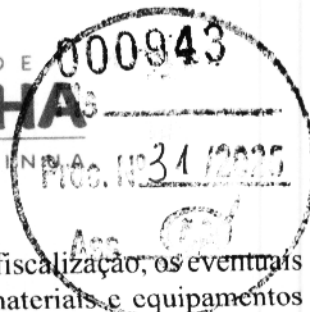
## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

11.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
- d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- e) manter no local da obra o livro “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;



- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
- g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
- i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o previsto na Lei nº 14.133/2021 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.

z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

aa) manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “c”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Multa:
  - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

#### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

#### 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA(MA), 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
e Urbanismo  
Matr. 12708

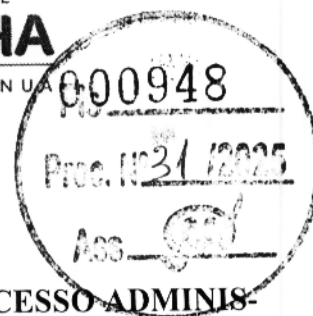
**RAIMUNDO PERES DA SILVA FILHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**BEATRIZ PEREIRA DINIZ**  
Responsável legal da CONTRATADA

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**BEATRIZ PEREIRA DINIZ**  
Data: 25/11/2025 17:29:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

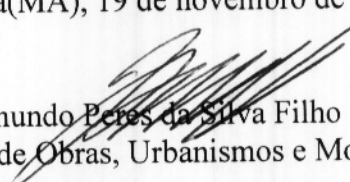




**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2025 CONCORRÊNCIA Nº 031/2025**

CONTRATANTE: Município de Chapadina/MA, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. CONTRATADA: IDL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.513.233/0001-98, OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica, no Município de Chapadina/MA, conforme Projeto Básico. VIGÊNCIA: 19/11/2025 a 19/11/2026, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: R\$ 2.485.000,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 10.122.0010.2056.0000 - Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Jardins e Prédios Públicos; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Chapadina(MA), 19 de novembro de 2025.

  
Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana



**ORDEM DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 271/2025**  
**CONCORRÊNCIA Nº 031/2025**



A empresa

**IDL EMPREENDIMENTOS LTDA**

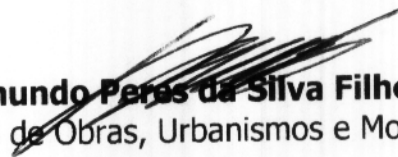
CNPJ nº 00.513.233/0001-98

Rua das Juçaras, CD Executive Lake, Sala 402, CEP 65.075-230, São Luís/MA

Ilmo. Senhor,

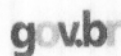
Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a Concorrência nº 031/2025, que tem por OBJETO: **Serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica no município de Chapadina/MA**, referente ao contrato nº **271/2025**, assinado entre a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana e essa empresa.

Chapadina, 19 de Novembro de 2025.

  
**Raimundo Peres da Silva Filho**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

RECEBIDO EM: 19 / 11 / 2025



Documento assinado digitalmente  
**BEATRIZ PEREIRA DINIZ**  
Data: 25/11/2025 17:30:54 -0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5267/2025**  
**APENSO AO PROC. ADM. Nº 5400/2024**  
**TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO (25%)**

Aos **19 dias do mês de novembro de 2025**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADINA/MA**, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, com sede na Travessa Saraiva, nº 198 - Centro, Chapadina/MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Alex Monteiro Castelo Branco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PINTO E FERREIRA PINTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.084.309/0001-66, sediada na Rua Gustavo Barbosa, nº 1022 - Bairro Corrente - Chapadina/MA, representada pelo Sr. **Hildebrando Ferreira Pinto**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **2º TERMO ADITIVO** ao **Contrato Administrativo nº 009/2025**, decorrente do Pregão nº 045/2024 - SRP nº 005/2025, com fundamento nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicial atualizado do **Contrato Administrativo nº 009/2025**, referente ao fornecimento de **combustíveis automotivos (gasolina comum e diesel S-10)** destinados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 5267/2025, apenso ao PROC. ADM. nº 5400/2024.

A alteração está devidamente amparada pelo art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como pela Cláusula Sétima do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR ACRESCIDO**

Considerando o valor inicial do contrato, **R\$ 325.062,50 (Trezentos e vinte e cinco mil, e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, aplica-se o máximo permitido de **25%**, resultando no acréscimo constante na cláusula terceira deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO AJUSTADO**

Ficam acrescidos proporcionalmente os quantitativos dos itens contratados, conforme planilha atualizada que passa a integrar este Termo Aditivo:

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Permanecem **inalteradas** as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 009/2025, que continua vigente em todos os seus termos, especialmente quanto:

- às obrigações das partes;
- à forma de pagamento;
- à fiscalização;
- à garantia;
- à vigência contratual até **22/01/2026**, salvo futura prorrogação conforme permitida em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município e no **PNCP**, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor.

Chapadina/MA, 19 de novembro de 2025.

**ALEX MONTEIRO CASTELO BRANCO**  
Secretário Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**HILDEBRANDO FERREIRA PINTO**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Identificador: 2690-42f4309f02fef67052629efac1b96f068a48e9c5

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 271/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2025**  
**CONCORRÊNCIA Nº 031/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadina/MA, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana**, CNPJ nº 06.117.709/0001-58. **CONTRATADA:** **IDL EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 00.513.233/0001-98, **OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para **serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica**, no Município de Chapadina/MA, conforme Projeto Básico. **VIGÊNCIA:** 19/11/2025 a 19/11/2026, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL: R\$ 2.485.000,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana; 10.122.0010.2056.0000 - Reforma, Construção e Manutenção de Praças, Jardins e Prédios Públicos; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.

Chapadina(MA), 19 de novembro de 2025.





Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

Identificador: 2690-04a66bf36922925277316f1086ad6d3607d1181f

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4813/2025**

A Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 025/2025, e com base na adjudicação do certame, **HOMOLOGA** o seu resultado em favor da empresa **A. DOS SANTOS EIRELI**, C.N.P.J. (MF) sob o nº 28.855/0001-86, vencedora do certame, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO À AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS CARENTES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 838.800,00 (Oitocentos e trinta e oito mil e oitocentos reais). EMPRESA VENCEDORA: A. DOS SANTOS EIRELI.** Chapadinho/MA, 14 de Novembro de 2025. **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**/Secretário Municipal de Assistência Social.



Identificador: 2690-89834733459fcea157011c84b6d24596f821d2d

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5223/2025 -  
CONCORRÊNCIA Nº 031/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
5223/2025 - CONCORRÊNCIA Nº 031/2025**

A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana de Chapadinho/MA, por meio de seu titular, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado do certame licitatório, resolve: **HOMOLOGAR** o resultado da Concorrência nº 031/2025, tipo Menor Preço, que teve como vencedora a empresa **IDL Empreendimentos Ltda**, CNPJ nº 00.513.233/0001-98, pelo valor global de R\$ 2.485.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), referente a **Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e revitalização da Praça Irineu Veras Galvão, área verde, quiosques e ampliação do palco e cobertura metálica no município de Chapadinho/MA**, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Chapadinho/MA, 18 de Novembro de 2025.

Raimundo Peres da Silva Filho  
Secretário Municipal de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana

Identificador: 2690-79910069c4293c49f73c074ce48ed81c3f24d083

